CONTRATO 75/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.348.321/0001-06 com sede na Rua Bernaldino Paraguai da Silva, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, neste ato representado pela Sr. Francisco das Chagas Vieira Amorim, Secretário Municipal de Saúde denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA** CNPJ: 13.445.031/0001-06 localizado no endereço R Hermano Brandão, centro, Nº 614, Floriano-PI, representado pelo senhor Francisco das Chagas Alves Pereira, portador do RG: 1.480.063 e CPF: 710.423.343-15, email:transalvesmp@gmail.com, neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Administrativo nº 001.0000048/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de mecânica em geral bem como serviços elétricos no veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Pajeú do Piauí - PI, conforme descrito no termo de referência e edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.
2.2 Para a Secretaria Municipal de Saúde.
2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço global do presente Contrato é de **VALOR TOTAL: R$ 101.909,12 (cento e um mil novecentos e nove reais e doze centavos),** sendo os seguintes preços unitários:

LOTE VI: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRICOS DE VEÍCULOS LEVES: S-10 AMBULÂNCIA DIESEL - (ANO - 2015/2016)/ TOYOTA HILLUX C.S2.8 DIESEL 2023/2023 0 KM TIPO AMBULANCIA/ AMBULÂNCIA FIAT DUCATO/ VAN DUCATO/ VAN RENAULT MASTER L2H2.130 CV - (ANO - 2019/2020)/ CHEVROLET S10 LT CD 2.8 ANO: 2023/2023/ MERCEDES BENZ SPRINTER 417 CDI TETO ALTO VAN 15+1 2023/2024/MOBI LIKE 1.0					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL	HORA/HOMEM	148	R$ 168,24	R$ 24.899,52
VALOR TOTAL **R$ 24.899,52 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**					

LOTE X: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRICOS MOTOCICLETA: MOTOCICLETA HONDA CG TITAN ESD A 150 - (ANO - 2011/2012), MOTOCICLETA HONDA CG150 TINTAN MIXKS - (ANO - 2009)					
ITEM	**DESCRIÇAO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL	HORA/HOMEM	160	R$ 168,81	R$ 27.009,60

VALOR TOTAL R$ **27.009,60 (vinte e sete mil nove reais e sessenta centavos)**

LOTE XI: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE VEÍCULOS LEVES: S-10 AMBULÂNCIA DIESEL - (ANO - 2015/2016)/TOYOTA HILLUX C.S2.8 DIESEL 2023/2023 0 KM TIPO AMBULANCIA/ AMBULÂNCIA FIAT DUCATO/ VAN DUCATO/ VAN RENAULT MASTER L2H2.130 CV - (ANO - 2019/2020)/ CHEVROLET S10 LT CD 2.8 ANO: 2023/2023/ MERCEDES BENZ SPRINTER 417 CDI TETO ALTO VAN 15+1 2023/2024/ MOBI LIKE 1.0					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETIFICA, NOS VEICULOS DE LINHA LEVE	HORA/HOMEM	100	R$ 230,00	R$ 23.000,00
VALOR TOTAL R$ 23.000,00 (vinte e três mil reias)					

LOTE XV: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA MOTOCICLETA: MOTOCICLETA HONDA CG TITAN ESD A 150 - (ANO - 2011/2012), MOTOCICLETA HONDA CG150 TINTAN MIXKS - (ANO - 2009)					
ITEM	**DESCRIÇAO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETIFICA, NOS VEICULOS DE LINHA PESADO.	HORA/HOMEM	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
VALOR **TOTAL R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**					

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.
3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Órgão...: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0101.2031 Manutenção Administrativa do FMS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 500, 600, 621

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de **12 meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:
a) 6.1. A Contratada obriga-se a:
6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à

segurança e medicina do trabalho.
6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
6.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
6.1.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 6.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
6.1.12. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo município de Pajeú do Piauí, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
6.1.13. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
6.1.14. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
6.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6.1.16. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.
6.1.17. Responsabilizar-se pelo veículo/máquina durante o período em que o mesmo estiver sob manutenção em seu estabelecimento, responsabilizar-se também por todo e qualquer maquinário, ferramentas e implementos necessários para a manutenção/conserto da máquina/veículo

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art.

141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em 04/02/2025, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da puniçã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Ariana Gonçalves de Sousa Fialho, portador do CPF de nº: 027.108.223-26, Portaria Nº 101 de 28 de janeiro de 2025 como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº **001.0000048**/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios

administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM:04687487335
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM:04687487335
Dados: 2025.03.10 08:51:51 -03'00'

Secretário de Saúde

ANUENTE F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106
Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106
Dados: 2025.03.19 11:33:39 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA CNPJ: 13.445.031/0001-06